|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | NÃO PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS |

DELIBERAÇÃO N° 038/2020 – COA-CAU/BR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 9 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência...”;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regula o acesso à informação;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF; e dá outras providências, que em seu art. 28, III, esclarece que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF;

Considerando o art. 34, II, da Lei ° 12.378/2010, que explicita competir compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece que as os atos administrativos exarados pelos órgãos colegiados e pela Presidência devem publicados nos respectivos Portais da Transparência;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 30, de 6 de julho de 2012, e alterações, os quais definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles Resolução, deliberação, portaria, instrução e circular;

Considerando o Regimento Interno do CAU/PR, aprovado em 28 de agosto de 2018, por meio da deliberação DPOPR n° 084-07/2018, encaminhado para apreciação da COA-CAU/BR, protocolo SICCAU n° 790594/2018;

Considerando que a deliberação plenária acima, juntamente com outras deliberações aprovadas pelo Plenário do CAU/PR não se encontram publicadas no Portal da Transparência e nem no sítio eletrônico da autarquia, em especial as dos meses de agosto a outubro de 2018, em desacordo com o Princípio da Publicidade;

Considerando a publicação das atas dessas reuniões plenárias, denotando a aprovação de deliberações plenárias;

Considerando o art. 79, §3° do Regimento Interno do CAU/PR, vigente, aprovado pela DPOBR n° 075-01/2017, de 3 de dezembro de 2017, que estabelece: “*A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/PR*”;

Considerando a deliberação DPOBR n° 0071-08/2017, a qual aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR;

Considerando o protocolo SICCAU n° 1101202/2020, encaminhado pela Ouvidoria Geral do CAU/BR, contendo denúncia sobre o não cumprimento de legislação por parte do CAU/PR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBEROU:

1. Solicitar à Presidência que encaminhe ofício ao CAU/PR:
2. solicitando a imediata publicação de todos os atos normativos do CAU/PR; e
3. informando que o CAU/BR adotará medidas administrativas caso a legislação pertinente à publicação dos atos não seja cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

95ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| PR | Coordenador | Jeferson Dantas Navolar |  |  | X |  |
| RS | Coordenador-Adjunto | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| MA | Membro | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Membro | José Antônio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| RO | Membro | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BR  Data: 9/7/2020  Matéria em votação: NÃO PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS  Resultado da votação: Sim (04) Não (0) Abstenções (01) Ausências (0) Total (05)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Rodrigo da Silva André Condução dos trabalhos (coordenador):  Jeferson Dantas Navolar | | | | | | |